



Acórdão n.º 13 - 2020/2021

N.º Processo: 13/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININOS

Data: 13/03/2021 - Hora: 17:30 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objeto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Ata do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Pedro Vitorino e Luís Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do SLB não apresentou computador para realização Ata Electrónica e, portanto, foi realizada Ata Manual.

Aos 3,48m do 4.º Período foi mostrado cartão amarelo à equipa do SLB por protestos."

2. O SLB, através de Augusto Jardim (E-mail remetido aos Serviços da FPN De: SL Benfica Water Polo [<mailto:waterpoloslb@gmail.com>]) veio aos autos dizer o seguinte:

2.1 "(...) o relatório não corresponde à verdade, o SLB contratou com a direcção do Algés o aluguer da piscina com cedência de equipamento necessário para o jogo, tendo-se realizado um jogo do Algés antes do nosso e estando todo o equipamento disponível e por parte da

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





mesa de oficiais ninguém informou que existisse qualquer problema com o computador que lá estava estou indignado com o que está escrito no relatório, se me fosse transmitido qualquer informação eu tinha na minha viatura um computador assim como um marcador suplente.

3. O artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar dispõe que "***Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.***"

3.1 O artigo 93.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que, em processo sumaríssimo, "***O Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de fato constantes do relatório de arbitragem.***"

3.2 O relatório dos árbitros é inequívoco ao mencionar o seguinte facto: "**A equipa do SLB não apresentou computador para realização Ata Electrónica e, portanto, foi realizada Ata Manual.**"

3.3 Dos autos não resultam quaisquer elementos objectivos que coloquem em causa o teor da relatório de arbitragem, sendo que a defesa do SLB se reconduz à mera impugnação da matéria de facto constante daquele, mencionando, apenas, que "***o SLB contratou com a direcção do Algés o aluguer da piscina com cedência de equipamento necessário para o jogo, tendo-se realizado um jogo do Algés antes do nosso e estando todo o equipamento disponível e por parte da mesa de oficiais ninguém informou que existisse qualquer problema com o computador que lá estava***", sendo o teor do alegado "contrato" firmado entre as equipas do SLB e do SAD, relativamente à utilização, por aquela equipa, da Piscina desta última, onde decorreu o jogo dos autos, desconhecido deste Conselho de Disciplina.

3.4 É inequívoco que a equipa do SLB, enquanto equipa visitada, era responsável "***pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório***", entre outros, "***em corretas condições de funcionamento:***" de "***Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;***" (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3.5 Ora, "**A equipa do SLB não apresentou computador para realização Ata Electrónica e, portanto, foi realizada Ata Manual.**"

3.6 Estabelece o n.º 5 do *supra* referido artigo 17.º que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo**", logo, designadamente, nas situações em que a equipa visitada não forneça "**Computador com software da ata eletrónica instalada**".

3.7 O SLB, como equipa visitada, não cumpriu o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021, sendo o relatório de arbitragem peremptório no relato dessa infracção disciplinar, não resultando dos autos quaisquer elementos que o ponham em causa ou o contradigam, verificando-se, somente, a impugnação fáctica do relatório de arbitragem pelo SLB, parcial e tendenciosa em favor da sua posição, no sentido de justificação e desculpabilização da infracção por omissão cometida de, enquanto equipa visitada, não fornecer, no jogo dos autos, o obrigatório computador com *software* da acta eletrónica instalada.

3.8 Termos em que, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do mesmo Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do SLB na pena de multa que fixa em €30,00.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que "**foi mostrado cartão amarelo à equipa do SLB por protestos**", sem, contudo, descrever os factos em que se consubstanciaram tais protestos que determinaram a exibição de tal cartão amarelo à equipa do SLB, pelo que, sem necessidade de outras considerações, **o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.**

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do Sport Lisboa e Benfica (SLB) na pena de €30,00 de multa (Artigo 17.º n.ºs 3, alínea f), e 5, do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021).**
- **No mais, arquivar os autos.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 17 de Março de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON